



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 013/2016 DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO USO DE DEPENDÊNCIAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE/ LANCHONETE NO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM EM TEÓFILO OTONI (MG)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na Rua do Cruzeiro Nº 01, Jardim São Paulo - Teófilo Otoni - MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, e a empresa **LANCHONETE FAVORITA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.468.606/0001-68, com sede na Rua Epaminondas Otoni, 777/ Loja 102 - Centro, Teófilo Otoni / MG, CEP 39.800-013, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Márcia Gomes de Oliveira, portador do CPF Nº 896.870.436-87, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão 030/2016, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.

II - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23708.000013/2016-92;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto deste certame a Concessão do uso, mediante pagamento de taxa de utilização e exploração comercial de dependências, perfazendo uma área total de 284,7 m², destinados à exploração de Restaurante/ Lanchonete, localizado no Campus do Mucuri da UFVJM em Teófilo Otoni (MG), à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

Subcláusula primeira. O prazo para início das atividades será de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente, emitida pela **UFVJM** e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada na cláusula treze deste contrato.

Subcláusula segunda. O termo de referência e demais regulamentações do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 164/2016 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016

Conforme Proc. 23086.000013/2016-92 - Pregão 030/2016



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CONTRATADA é R\$ 775,00** (setecentos e setenta e cinco reais) e o valor dos lanches básicos são aqueles constantes da proposta da locatária.

Subcláusula primeira. O contratado deverá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados a atividade objeto de concessão.

Subcláusula segunda. A UFVJM – Campus do Mucuri – não possui nenhum mobiliário, equipamento ou utensílio a ser cedido à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PRODUTOS FORNECIDOS

O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela Contratada são os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame em referência que se anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo quinto dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo responsabilidade da CONTRATADA a emissão da guia no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando as seguintes informações:

Unidade Gestora – 153036

Gestão – 15243 (UFVJM)

Código de Recolhimento – 28830-06 (Serviços Administrativos)

Nº de Referência – 16888315000157001

Competência – mês/ano

Vencimento – 10º dia útil

CNPJ/Nome do Contribuinte – dados da CONTRATADA

Valor Principal – taxa de utilização definido na Cláusula Terceira

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **FISCAL/UFVJM**, até o 20º dia do mês de competência, a comprovação de seu pagamento, acompanhada da documentação abaixo, caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

V - Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Subcláusula segunda. No ato da comprovação do recolhimento da taxa mensal de utilização, também deverá ser comprovado o ressarcimento das despesas de energia elétrica e água, através das GRU's correspondentes.

Subcláusula terceira. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.



Subcláusula quarta. Acaso o estabelecimento não receba as GRUs, referentes à taxa de utilização e ao ressarcimento de energia elétrica e água, fica obrigada a comunicar à Diretoria de Administração/UFVJM que tomará as providências necessárias à emissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONTRATADA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de assinatura de Termo de Anuência pela **CONTRATADA** e pela Administração da **UFVJM**.

Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

Subcláusula quarta. A prorrogação do contrato fica condicionada a apresentação de parecer, pelo fiscal do contrato, atestando a boa execução na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos produtos admitem reajuste visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano. A solicitação de reajustamento dos preços será apreciada e autorizada pela Diretoria de Administração da UFVJM. O preço da locação será reajustado anualmente.

Subcláusula primeira. O reajuste para os produtos dependerá de requerimento do interessado quando visar reajustar o preço dos itens comercializados. Este reajuste terá como base o IGPM no período devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar reajustar o preço que se tornou excessivo. Para reajustamento dos preços a contratada deverá apresentar, à UFVJM, planilha de custos, documento e notas fiscais, que indiquem o aumento dos custos.

Subcláusula segunda. Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso X e 55, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% do valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme definido na cláusula 13ª deste contrato.



Subcláusula segunda. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula terceira. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

Subcláusula sexta. No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

Subcláusula sétima. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula oitava. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Subcláusula nona. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula décima. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula décima primeira. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula segunda. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- α) caso fortuito ou força maior;
- β) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- χ) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- δ) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

Subcláusula décima terceira. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



Subcláusula décima quarta. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação pelo fiscal do contrato.

Subcláusula única. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CONTRATADA** será punido com a sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidor, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração através de Portaria. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III - A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

IV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

V - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

VI - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da **CONTRATADA**.

VII - Emitir relatório mensal de fiscalização, mediante acompanhamento e ateste do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, indicando as ocorrências de indisponibilidade ou irregularidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

VIII - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Termo de Referência fornecido pela **UFVJM**, a **CONTRATADA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do FISCAL.

IX - Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à administração, devidamente informadas.

X - Examinar, sempre que possível, a quantidade e a qualidade dos pratos preparados pela contratada.

XII - Expedir termo de rejeição sempre que recusar os alimentos apresentados pela **CONTRATADA**.

XIII - Efetuar as leituras dos contadores individuais de energia elétrica e água visando o ressarcimento do consumo mensal pela empresa contratada.

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 164/2016 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016

Conforme Proc. 23086.000013/2016-92 - Pregão 030/2016



XIV - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. A fiscalização deverá ocorrer mensalmente, contudo, caso seja necessário, intervalos menores podem ser adotados.

Subcláusula segunda. A fiscalização pontuará as ocorrências após sua devida classificação (conforme tabela II da cláusula treze), levando-se em consideração o seu nível de gravidade, desta forma, poderá ser apurada cada penalidade correspondente (tabela II da cláusula treze).

Subcláusula terceira. Os acréscimos decorrentes de modificações no Termo de Referência serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do FISCAL.

Subcláusula quarta. A ação do FISCAL não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - Dar início ao fornecimento dos serviços improrrogavelmente no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **UFVJM**;

II - Pagar pontualmente o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência, através de GRU, emitida pela Divisão de Contratos/UFVJM;

III - Prestar os serviços, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este contrato, com emprego de mão de obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, garantias, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UFVJM.

V - Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente da Universidade.

VI - Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas, contratando e mantendo mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço. E ainda, contratando funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias.

VII - Fazer a contratação de pessoal em regime de escala para que o atendimento se dê de forma contínua, não ocorrendo a suspensão dos serviços e contratar responsável técnico (RT) Nutricionista para administrar o processo de produção de produtos alimentícios no Restaurante/lanchonete;



VIII – Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação da Universidade, aquele que não preencher esta exigência.

IX - Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, com tamanho de letra de no mínimo 20 e em caixa alta, e que contenha foto recente, nome legível e sua função no estabelecimento;

X - Utilizar para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e treinados com registro de treinamento encaminhado ao Fiscal, incluindo os novos funcionários;

XI - Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviço a UFVJM, através de exames de saúde periódicos a cada 06 meses, apresentando os referidos atestados às autoridades competentes da UFVJM.

XII - Garantir a segurança física da mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individuais imprescindíveis.

XIII - Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados: Calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, e/ou outros adequados às atividades de produção de refeições;

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

XV - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

XVI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UFVJM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVII - Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa especializada a cada 06 meses, custeadas pela Contratada.

XVIII - Responder pela manutenção das instalações, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e de todas dependências, por sua inteira responsabilidade.

XIX - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela UFVJM, na execução das atividades e nos prazos por esta determinado.

XX - Arcar com as despesas de energia elétrica e água, através de ressarcimento à UFVJM do total de consumo registrado em contadores individuais.

XXI - A contratada deverá promover o ressarcimento das despesas de energia elétrica e água até o décimo quinto dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor indicado pelo fiscal.

XXII - Armazenar os alimentos, preparar, acondicionar, transportar e distribuir as refeições na forma especificada no Projeto Básico anexo a este edital.



XXIII - Devolver o bem, sob concessão, nas mesmas condições em que foi concedido, quando do encerramento do contrato.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os tributos que incidirem sobre sua atividade econômica.

XXV - Arcar com as despesas de aquisição e instalação de medidores de consumo de eletricidade, respeitando as demandas energéticas para o Restaurante/lanchonete, bem como o pagamento das contas mensais de tal serviço.

XXVI - Arcar com as despesas de aquisição e instalação de medidores de consumo de água, respeitando as demandas para o Restaurante/lanchonete, bem como o pagamento das contas mensais de tal serviço.

XXVII - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica, sanitária e elétrica no ambiente objeto da concessão.

XXVIII - Realizar adequadamente a coleta e descarte de resíduos, observando as normas ambientais.

XXIX - Apresentar, semestralmente, pesquisa de qualidade no atendimento do serviço prestado, conforme padrões mínimos a serem estabelecidos entre contratada e contratante.

XXX - Criar quadro informativo contendo horários de funcionamento e os respectivos valores dos produtos oferecidos.

XXXI - Disponibilizar em local visível caixa e formulário de sugestões e reclamações a ser avaliado pelo fiscal do serviço. A caixa será aberta, periodicamente, a cada visita do fiscal visando apurar a eficiência dos serviços prestados.

XXXII - Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reúso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

XXXIII - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

XXXIV - Conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;



XXXV - Não interromper, por qualquer motivo, a prestação dos serviços, salvo se previamente justificados e autorizados pelo FISCAL;

XXXVI - Atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos;

XXXVII - Apresentar, em até 15 (quinze) dias do início do contrato, os documentos "Manual de Boas Práticas" e "Procedimento Operacional Padrão", da forma orientada pela RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou outra que a venha a substituir;

XXXVIII - Usar temperos e aromatizantes comuns, evitando-se os excessos, ressaltando-se os casos de pratos típicos. Será vedado o emprego de qualquer aditivo para facilitar o cozimento ou alterar a textura ou paladar dos alimentos;

XXXIX - Preparar as refeições e lanches com produtos de boa qualidade, dentro do período de validade e das melhores condições de higiene e técnicas culinárias, sendo vedado o reaproveitamento de qualquer gênero alimentício;

XL - Os salgados oferecidos na lanchonete do restaurante devem ter medida mínima de referência de 10 centímetros de comprimento por 4 cm de largura, sendo que a coxinha e o pão de queijo grandes devem pesar pelo menos 120 gramas cada um;

XLI - O fornecimento de lanches no Restaurante/lanchonete deverá ocorrer sem atropelos e atender às demandas da comunidade da UFVJM do Campus do Mucuri;

XLII - Arcar com o custo das análises microbiológicas efetuadas nas amostras, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade nos produtos disponibilizados;

XLIV - O fornecedor deverá aceitar os meios eletrônicos de pagamento (cartão de débito e cartão de crédito) independente do valor consumido;

XLV - O layout deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o espaço concedido;

XLVI - É vedada à contratada a distribuição, fabricação ou o armazenamento de qualquer item que não faça parte exclusiva e expressa deste contrato, como, por exemplo, a confecção de marmitas, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato;

XLVII - Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto fumífero, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato;

XLVIII - A empresa deverá emitir nota/cupom fiscal de acordo com a legislação aplicável;

XLIX - Cumprir outras obrigações constantes da minuta de contrato e do projeto básico.

Subcláusula primeira: A UFVJM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula segunda: A contratada deverá ainda:

- Produzir refeições isenta de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza;
- Proporcionar refeição nutricionalmente equilibrada, em quantidade adequada e higienicamente segura;
- Oferecer cardápios diversificados quanto aos gêneros alimentícios e às preparações;



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 164/2016 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016

Conforme Proc. 23086.000013/2016-92 - Pregão 030/2016

- d) Manter um programa periódico, por sua conta, de dedetização a cada 06 (seis) meses, ou menos, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos, ratos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre ao final do expediente do Sábado, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral posteriormente. Para isso as empresas licitantes deverão escalar número suficiente de funcionários;
- e) Garantir a utilização de técnicas corretas de pré-preparo e preparo das refeições, de acordo com a moderna Ciência da Nutrição no que diz respeito à Técnica Dietética;
- f) Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
- g) Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;
- h) Coletar diariamente de 100 (cem) a 300 (trezentas) gramas de amostras de todas as preparações. Estas devem ser coletadas com luvas descartáveis e os mesmos utensílios utilizados na distribuição, armazenadas em sacos plásticos estéreis próprios para a finalidade, etiquetadas com data e mantidas em refrigerador (abaixo de 4° C) por 48 horas;
- i) Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;
- j) Apresentar, quando do início das atividades, Carteira de Saúde dos empregados designados para serviços nas dependências da UFVJM, cuja validade será de 06 (seis) meses, depois da qual a mesma deverá ser renovada. Devem ser realizados todos os quatro exames listados a seguir:
- Coproparasitológico;
 - Hemograma;
 - Urina tipo I;
 - Dermatológico.

Obs.: A exigência descrita na alínea acima deverá ser observada todas as vezes que houver inclusão de novos empregados.

- k) Manter fixados em local visível o cardápio semanal do restaurante "prato feito" e a tabela de preços de todos os itens encontrados na lanchonete;
- l) Criar quadro informativo contendo horários de funcionamento e os respectivos valores dos serviços a serem prestados em cada um dos serviços ora licitados;
- m) Divulgar, por meio eletrônico, o cardápio semanal/mensal do restaurante, para informação dos usuários, mesmo que haja pequenas alterações no dia em que a refeição for servida;
- n) Fixar quadro contendo o cardápio do dia, dentro das dependências do Restaurante/lanchonete e em local visível;
- o) Apresentar semestralmente pesquisa de qualidade no atendimento do serviço prestado conforme padrões mínimos a serem estabelecidos entre contratada e contratante;
- p) Disponibilizar em local visível caixa e formulário de sugestões e reclamações a serem avaliadas pela fiscalização do Restaurante/lanchonete;
- q) Preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas;
- r) Providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento das refeições e lanches servidos no Restaurante/lanchonete.

Subcláusula terceira. É vedada a subcontratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a UFVJM por nenhum compromisso assumido pela aquela junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta. Cabe à **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

- a) salários, vales refeição, vale-transporte e indenizações;
- b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;



- c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
II - responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

Subcláusula quinta. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula quarta, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA **UFVJM**

A **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **UFVJM**.

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

III - fiscalizar a execução do contrato.

Subcláusula primeira. A **UFVJM** poderá a seu critério afixar nas dependências do espaço os preços objeto deste contrato para conhecimento do público usuário.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A **CONTRATADA**.

Subcláusula primeira. A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital.
- b) Nos casos previstos na subcláusula quarta.

Subcláusula terceira. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços ou para a apresentação da garantia por mais de 15 (quinze) dias.
- d) De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- e) De 2% e juros de mora de 1% ao dia, limitado ao valor de 10% do valor devido, no caso de atraso no pagamento dos valores referentes a aluguel, energia elétrica e água.

Subcláusula quarta. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar apenas a sanção de advertência.



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez que a infração for cometida.	3
3) Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez que a infração for cometida.	4
4) Servir bebida alcoólica ou fumíferos de qualquer espécie na UFVJM por vez que a infração for cometida.	4
5) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez que a infração for cometida.	6
6) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
7) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
8) Reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em cardápio do dia subsequente, por dia que a infração for cometida	3
9) Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados no Restaurante/lanchonete, por dia que a infração for cometida	2
10) Servir alimentos em quantidade/peso/tamanho/variedade inferior ao exigido	5
11) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez que a infração for cometida.	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante a UFVJM, por vez que a infração for cometida.	1
c) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
f) Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos, por dia.	2
g) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
h) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 164/2016 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016

Conforme Proc. 23086.000013/2016-92 - Pregão 030/2016



i) Manter documentação legal, por vez que a infração for cometida.	1
j) Remover o lixo conforme consta no item de descarte de materiais do TR, por dia.	4
k) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização ou das contas de luz e água, por item por dia.	1
l) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
o) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
p) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
q) Manter o Emissor de Cupom Fiscal e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário, por vez.	2
r) Apresentar a garantia, por dia de atraso	2
12) Permitir:	
a) Presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

Subcláusula quinta. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata art. 28 do Decreto 5.450/2005, poderá ser aplicada a CONTRATADA, quando a mesma deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- incorrer em inexecução total do objeto.



Subcláusula sétima. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

Subcláusula oitava. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

Subcláusula nona. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

Subcláusula décima. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

Subcláusula décima primeira. A mora da Contratada, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

Subcláusula décima segunda. As multas a que se referem a subcláusula quarta, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula décima terceira. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.

Subcláusula décima quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula décima quinta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula décima sexta. Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

Subcláusula décima sétima. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA **CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.



Subcláusula segunda. O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

Subcláusula terceira. Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZEITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA **UFVJM**

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".



Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Teófilo Otoni, 30 de agosto de 2016.

Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor UFVJM

Márcia Gomes de Oliveira
Sócia Lanchonete Favorita Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Ivanete Carneiro da Rocha



ANEXO I AO CONTRATO

Documentos a serem apresentados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:

- 3 Comprovante da garantia contratual
- 4 Alvará de funcionamento do estabelecimento
- 5 Alvará da Vigilância Sanitária

Documentos a serem apresentados, em até 15 (dias) após a assinatura do contrato:

- a) "Manual de Boas Práticas" e "Procedimento Operacional Padrão", da forma orientada pela RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que a venha a substituir;

Documentos a serem apresentados a cada 06 meses de execução contratual:

- a) Comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos
- b) Carteira de saúde dos empregados com os exames exigidos em contrato – subitem 07, subcláusula segunda, item XLIX, cláusula onze
- c) Comprovante de dedetização

Documentos a serem apresentados mensalmente:

- a) GRU quitada referente a taxa mensal de utilização
- b) GRU quitada referente ao ressarcimento do uso da energia elétrica e água
- c) caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:
 - I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
 - II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
 - V - Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- d) Laudo de fiscalização

